



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:

Nome / Razão Social: MUNICÍPIO DE LAMIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, Lamim/MG, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Waldiney de Souza Campos, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

Nome/ Razão Social: Àgora Assessoria e Consultoria Contábil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.165.630/0001-30 com sede à Rua Coronel Severiano Nogueira, 41, centro na cidade de Lamim/MG CEP: 36455-000 neste ato representada pelo seu Administrador o Sr Éder Giovane Vieira, brasileiro, contador, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 120.867.996-16, residente e domiciliado à Rua Coronel Severiano Nogueira, 41, centro na cidade de Lamim/MG, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato, na Lei Federal n.º 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos no presente.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato destina-se à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá executar o objeto contratual, gradualmente, conforme necessidade da Administração.
- 3.2. Os serviços contratados deverão ser prestados na sede do CONTRATANTE, sede de Municípios, conforme necessário e estabelecido pela Administração.

4. DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob o nº: 02.03.02.004.122.002.2.0008.3.3.90.39.00

6. DO INSTRUMENTO DE ORIGEM

- 6.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 02/2026, devendo ser seguidas as regras estabelecidas pelo Edital, Termo de Referência e demais peças.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do(a) Contratante:



- 7.1. repassar as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 7.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de servidor especialmente designado; e
- 7.3. liquidar a despesa e a efetuar o pagamento no prazo previsto.

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a. Apresentar, após execução dos serviços, nota fiscal/fatura dos serviços prestados;
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;
- c. Assessoramento quanto à escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais 4.320/64, 14.133/21 e Lei Complementar 101/2000;
- d. Acompanhamento da geração dos relatórios para publicação em murais públicos e no site de publicações da contratante;
- e. Orientações para o cumprimento índices legais, bem como repasse informações ao gestor;
- f. Assessorar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;
- g. Acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do município, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;
- h. Orientar nas configurações, conferências e emissão de relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária;
- i. Prestar assessoria para elaboração e entrega da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado dos recursos recebidos do FUNDEB, bem como ao Conselho de Acompanhamento do Município;
- j. Acompanhar a elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na Lei Orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria;
- k. Instrução quanto à escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", exceto sua impressão e encadernação;
- l. Instruções para a elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000.
- m. Acompanhamento da Confecção SIOPS/SIOPE/SISTN
- n. Assessoria no envio dos dados do SICOM (instrumento de Planejamento-Acompanhamento Mensal - Folha de pagamento - Balancetes).
- o. Orientar e treinar o Departamento de Contabilidade nas rotinas contábeis
- p. Orientar no controle das fontes de recursos; e

Em tudo cumprir, os estudos preliminares, em especial, o disposto neste Termo de Referência.

8. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato, obedecidas às formalidades do Título IV, Capítulo I, do mesmo diploma legal.
- 8.3. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser extinto ou suspenso, nos termos do artigo 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e término da vigência APÓS 01 (UM) ANO, podendo haver prorrogação da vigência por igual período, mediante a



celebração de aditivo contratual, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 10.1. O valor Mensal fixado na Cláusula Primeira deste Termo de Referência sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 10.2. A solicitação de reajuste deverá ser solicitada por meio de protocolo formal junto ao departamento de Tributação, podendo somente realizar pedidos de reajustes a cada 12 meses.
- 10.3. Somente poderão ser reajustadas parcelas de serviços não executadas na data do requerimento de reajuste.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento de Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

12. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo, tanto para uma quanto para outra.

13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivo para extinção do presente Contrato as situações descritas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer a extinção na forma dos artigos 106, III, 138 e 139, do referido diploma legal.

14. DA LEI APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Será considerada infração administrativa:
- 15.3. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 15.4. executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;
- 15.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.6. fraudar na execução do contrato; ou
- 15.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 15.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - b. Multa de: 1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - c. Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;



- d. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 15.9. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 É responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o Fiscal de Contrato, o Sr. Marco Túlio Pereira Nogueira, a quem compete, dentre outras atribuições:

- a. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, assim como informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- b. Verificar, periodicamente, se a CONTRATADA mantém as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do objeto contratual, bem como deverá acompanhar os prazos e todas as demais condições contratuais.
- c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de providências a serem tomadas para a fiel execução do presente Contrato.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(A), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.
- 17.2. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a CONTRATADO(A) compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 17.3. O CONTRATADO(A) compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao CONSÓRCIO a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.
- 17.4. É vedado ao(à) CONTRATADO(A) comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.
- 17.5. Caso durante o período de vigência do contrato ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.
- 17.6. Encerrado definitivamente o contrato, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONSÓRCIO ou para uso exclusivo




deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. Cabe ao(à) CONTRATADO(A) analisar o prazo de arquivamento de cada um dos documentos por ela produzido, seguindo as determinações legais para o documento.

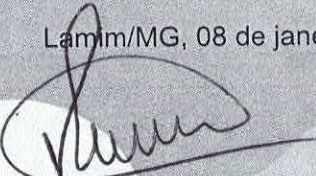
18. DO FORO

- 18.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente Contrato.
- 18.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes.

Lamim/MG, 08 de janeiro de 2026.



Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal
Contratante



Éder Giovane Vieira
Ágora Assessoria e
Consultoria Contábil
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Testemunha
Nome:
CPF:
- 2- Testemunha
Nome:
CPF:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:

Nome / Razão Social: MUNICÍPIO DE LAMIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.179.426/0001-12, com sede na Praça Divino Espírito Santo, 06, Centro, Lamim/MG, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Waldiney de Souza Campos, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

Nome/ Razão Social: Àgora Assessoria e Consultoria Contábil LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.165.630/0001-30 com sede à Rua Coronel Severiano Nogueira, 41, centro na cidade de Lamim/MG CEP: 36455-000 neste ato representada pelo seu Administrador o Sr Éder Giovane Vieira, brasileiro, contador, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 120.867.996-16, residente e domiciliado à Rua Coronel Severiano Nogueira, 41, centro na cidade de Lamim/MG, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e contratado o presente Contrato, na Lei Federal n.º 14.133/2021, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos no presente.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato destina-se à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA E SUPORTE TÉCNICO CONTÁBIL, PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá executar o objeto contratual, gradualmente, conforme necessidade da Administração.
- 3.2. Os serviços contratados deverão ser prestados na sede do CONTRATANTE, sede de Municípios, conforme necessário e estabelecido pela Administração.

4. DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ 92.400,00 (noventa e dois mil e quatrocentos reais).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sob o n.º:
02.03.02.004.122.002.2.0008.3.3.90.39.00

6. DO INSTRUMENTO DE ORIGEM

- 6.1. O presente Contrato fica vinculado ao Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 02/2026, devendo ser seguidas as regras estabelecidas pelo Edital, Termo de Referência e demais peças.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações do(a) Contratante:



- 7.1. repassar as informações necessárias para a execução dos serviços;
- 7.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, por meio de servidor especialmente designado; e
- 7.3. liquidar a despesa e a efetuar o pagamento no prazo previsto.

Obrigações do(a) Contratado(a):

- a. Apresentar, após execução dos serviços, nota fiscal/fatura dos serviços prestados;
- b. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação mínima exigidas;
- c. Assessoramento quanto à escrituração contábil da CONTRATANTE, observando as normas de Contabilidade Pública e Instruções dos órgãos responsáveis pelo controle externo, bem como as leis federais 4.320/64, 14.133/21 e Lei Complementar 101/2000;
- d. Acompanhamento da geração dos relatórios para publicação em murais públicos e no site de publicações da contratante;
- e. Orientações para o cumprimento índices legais, bem como repasse informações ao gestor;
- f. Assessorar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Anual;
- g. Acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do município, observando os prazos e as normas do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos responsáveis pelo controle interno e externo;
- h. Orientar nas configurações, conferências e emissão de relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária;
- i. Prestar assessoria para elaboração e entrega da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado dos recursos recebidos do FUNDEB, bem como ao Conselho de Acompanhamento do Município;
- j. Acompanhar a elaboração de balancetes mensais de Receita e Despesa, obedecendo os prazos previstos na Lei Orgânica do Município e as demais legislações pertinentes à matéria;
- k. Instrução quanto à escrituração dos livros "Diário", "Razão" e "Tesouraria", exceto sua impressão e encadernação;
- l. Instruções para a elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal e Execução Orçamentária nos termos da Lei Complementar 101/2000.
- m. Acompanhamento da Confecção SIOPS/SIOPE/SISTN
- n. Assessoria no envio dos dados do SICOM (instrumento de Planejamento-Acompanhamento Mensal - Folha de pagamento - Balancetes).
- o. Orientar e treinar o Departamento de Contabilidade nas rotinas contábeis
- p. Orientar no controle das fontes de recursos; e

Em tudo cumprir, os estudos preliminares, em especial, o disposto neste Termo de Referência.

8. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 115, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021 ensejará a rescisão do contrato, obedecidas às formalidades do Título IV, Capítulo I, do mesmo diploma legal.
- 8.3. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser extinto ou suspenso, nos termos do artigo 137, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Contrato terá início na data da sua assinatura e término da vigência APÓS 01 (UM) ANO, podendo haver prorrogação da vigência por igual período, mediante a



celebração de aditivo contratual, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 10.1. O valor Mensal fixado na Cláusula Primeira deste Termo de Referência sofrerá atualização monetária anualmente, com base no índice IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 10.2. A solicitação de reajuste deverá ser solicitada por meio de protocolo formal junto ao departamento de Tributação, podendo somente realizar pedidos de reajustes a cada 12 meses.
- 10.3. Somente poderão ser reajustadas parcelas de serviços não executadas na data do requerimento de reajuste.

11. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento de Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

12. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 12.1. A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo, tanto para uma quanto para outra.

13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Constituem motivo para extinção do presente Contrato as situações descritas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer a extinção na forma dos artigos 106, III, 138 e 139, do referido diploma legal.

14. DA LEI APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Aplica-se a este Contrato e aos casos omissos a Lei nº 14.133/2021.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato é aquela prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. Será considerada infração administrativa:
- 15.3. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 15.4. executar o objeto de modo insatisfatório e sem qualidade técnica necessária;
- 15.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.6. fraudar na execução do contrato; ou
- 15.7. comportar-se de modo inidôneo.
- 15.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - b. Multa de: 1) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento); 2) 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; 1% (um por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - c. Rescisão do Contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias, mesmo que de forma ininterrupta;



- d. Sanção de impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 15.9. As penalidades de multa serão consideradas independentes, podendo ser acumuladas entre si, podendo, também, ser acumuladas com as demais penalidades previstas acima.

16. DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1 É responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o Fiscal de Contrato, o Sr. Marco Túlio Pereira Nogueira, a quem compete, dentre outras atribuições:

a. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, assim como informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

b. Verificar, periodicamente, se a CONTRATADA mantém as mesmas condições de habilitação durante toda a execução do objeto contratual, bem como deverá acompanhar os prazos e todas as demais condições contratuais.

c. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de providências a serem tomadas para a fiel execução do presente Contrato.

17. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 17.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(A), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que rege a presente contratação pública.
- 17.2. Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a CONTRATADO(A) compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso estritamente para as finalidades previstas no contrato, devendo observar a boa-fé e respeitar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 17.3. O CONTRATADO(A) compromete-se a zelar pela proteção dos dados pessoais dos beneficiários a que tiver acesso e a comunicar ao CONSÓRCIO a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento desses dados, bem como de qualquer reclamação realizada no âmbito do Contrato, devendo a comunicação ser feita no máximo até 48 (quarenta e oito) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento da reclamação.
- 17.4. É vedado ao(à) CONTRATADO(A) comunicar, compartilhar ou usar de forma compartilhada os dados pessoais sensíveis de titularidade dos beneficiários a que tiver acesso, em especial o perfil de consumo, com objetivo de obter vantagem econômica, exceto no que for estritamente necessário para permitir as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este contrato.
- 17.5. Caso durante o período de vigência do contrato ocorra alteração legislativa que permita a portabilidade dos produtos ou serviços ora contratados a outro fornecedor, a portabilidade somente se realizará mediante requisição expressa pelo beneficiário titular dos dados, seguindo o previsto na LGPD a esse respeito.
- 17.6. Encerrado definitivamente o contrato, a contratada deverá eliminar todos os dados pessoais dos beneficiários a que teve acesso durante a execução do contrato, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação apenas para fins de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONSÓRCIO ou para uso exclusivo




deste, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados. Cabe ao(à) CONTRATADO(A) analisar o prazo de arquivamento de cada um dos documentos por ela produzido, seguindo as determinações legais para o documento.

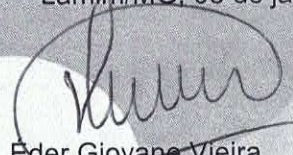
18. DO FORO

18.1. As partes de comum e recíproco acordo elegem o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda do presente Contrato.

18.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes.

Lamim/MG, 08 de janeiro de 2026.


Waldiney de Souza Campos
Prefeito Municipal
Contratante


Eder Giovane Vieira
Ágora Assessoria e
Consultoria Contábil
Contratado

TESTEMUNHAS:

- 1- Testemunha
Nome:
CPF:
- 2- Testemunha
Nome:
CPF: